



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0108/2024

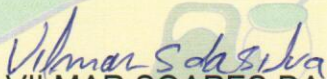
Santo Antônio do Planalto RS, 27 de agosto de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 046/2024

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 046/2024, de 27 de agosto de 2024, que: "REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", originário do **Projeto de Lei nº 042/2024**.

Respeitosamente,

  
Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
NESTA CIDADE



**AUTÓGRAFO nº 046/2024**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 042/2024**

**REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO  
COM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO, PARA  
O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**Art. 1º** Fica referendado o Termo de Convênio, com o Município de Carazinho, na condição de mantenedor da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Professora Odila, entidade destinada a proporcionar a assistência aos menores encaminhados, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, estabelece a forma de pagamento pelos serviços prestados pelo Município de Carazinho/ Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes Professora Odila, ficando autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto/RS a efetuar o pagamento do valor mensal de 01 (um) salário mínimo como pagamento dos serviços descritos na cláusula primeira, e o valor de R\$ 2.176,67 (dois mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) quando houver criança ou adolescente em situação de acolhimento.

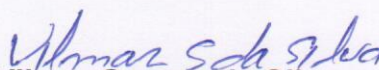
**Art. 3º** O prazo de duração deste convênio será de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo e de acordo com o interesse das partes.

**Art. 4º** Servirá de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei a seguinte dotação orçamentária:

- 05.10.08.244.00029.2035. 33903900000.1899.0.27125.0 OUTROS SERV. DE TERCEIRO

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 27 de agosto de 2024.

  
**Ver. Vilmar Soares da Silva**  
Presidente